

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
OFÍCIO ÚNICO DE GALINHOS**

**Juiz Corregedor
José Undário Andrade**

**Equipe:
Guilherme Lima da Fonseca
Marlilton Araújo de Paiva**

Maio – 2017

Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO.....	3
2 IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA.....	3
3 LIVROS DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS (L 6015/73, ART. 33).....	3
4 LIVROS DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (L 6015/73, ART. 116).....	3
5 LIVROS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (L 6015/73, ART. 132).....	4
6 LIVROS DO REGISTRO DE IMÓVEIS (L 6015/73, ART. 173).....	4
7 LIVROS DO TABELIONATO DE NOTAS (Código de Normas Art. 65).....	4
8 LIVROS DO REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS.....	4
9 LIVROS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....	5
10 PASTAS E ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS.....	5
11 ANÁLISE TÉCNICA.....	6
12 REMETER CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO:.....	7
13 ENCERRAMENTO.....	8

1 IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PAV/10450/2017
Comarca	São Bento do Norte
Termo	Ofício Único de Galinhos
Período da Correição	30.05.2017
Portaria	Portaria n. 418-CGJ, DJE de 03/05/2017

2 IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA	
Denominação: CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE GALINHOS - VAGO	
Endereço: --	
Natureza: TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS	
Titular: VAGO	Posse: - Exercício: -

3 LIVROS DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS (L 6015/73, ART. 33)		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
A - 1	Registro de Nascimento	Escriturado até a folha 257, com o último registro de nº 290. Espaços em branco às fls. 255 a 255v, sem escrituração e sem o carimbo de EM BRANCO Termo de abertura divergindo da data do primeiro registro. Utilização de caneta esferográfica em vermelho para destaque do nome da criança.
A - 2		Escriturado até a folha de nº 13, com folhas soltas.
B - 1	Registro de Casamento	Termo de abertura divergindo da data do primeiro registro. Escriturado até a folha 41v. Termo de encerramento existente com o livro em andamento.
B - Auxiliar	Casamento Religioso	Livro com termo de abertura, escriturado até a folha 01, com folhas soltas.
C - 1	Registro de Óbitos	Escriturado até a folha nº 23, sendo o último registro nº 24. Existência de 02 termos de abertura e encerramento. Termos de encerramento, com livro em andamento.
C auxiliar	Registro de Natimortos	Inexistente
D - 1	Registro de Proclamas	Livro com termo de abertura, escriturado até a folha de nº 03, livro com folhas soltas.

4 LIVROS DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (L 6015/73, ART. 116)		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
A - 01	Registro Civil de Pessoa Jurídica	Inexistente
A - 02	Registro Civil de Pessoa Jurídica	Inexistente
B	Registro das Oficinas Impressoras, Jornais, Periódicos, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias	Inexistente
	Protocolo	Inexistente



5 LIVROS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (L 6015/73, ART. 132)		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
A - 01	Protocolo	Escriturado até a folha nº 06
B - 01	Registro Integral de Títulos e Documentos	Escriturado até à folha nº 07 com número de ordem 06.
C	Registro por Extratos	Inexistente
D	Indicador Pessoal	Inexistente
Obsl.: A ata da transmissão do acervo de Galinhos, pela então titular Bianca Giffoni de Medeiros Nunes Pinheiro Leal, indicava a existência de um Livro Registro, que foi denominado como Livro A, equivocadamente, pela titular de Galinhos, que renunciou. Mas, o termo de recebimento do acervo por parte do titular de São Bento do Norte, consta o seu não recebimento.		

6 LIVROS DO REGISTRO DE IMÓVEIS (L 6015/73, ART. 173)		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
1	Protocolo de Registros	Inexistente.
2	Registro Geral de Imóveis	Inexistente.
3	Registro Auxiliar	Inexistente.
4	Indicador Real	Inexistente.
5	Indicador Pessoal	Inexistente.
Auxiliar	Aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas	Inexistente.

7 LIVROS DO TABELIONATO DE NOTAS (Código de Normas Art. 65)		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
	Escrituras	Inexistente
	Testamentos	Inexistente
	Divórcio	Inexistente
	Escrituras Diversas	Inexistente
01	Procurações	Escriturado até à folha 01v.
	Substabelecimento de Procurações	Inexistente
	Atas Notariais	Inexistente
	Índice, Mediante Fichas ou Eletrônico	Inexistente
	Livro de Cartão de autógrafo	Regular
	Livro de Firmas por autenticidade	Regular

8 LIVROS DO REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
	Protocolo de Títulos e Documentos Apresentados	Inexistente
	Registro do Instrumento de Protestos	Inexistente
	Registro de Pagamentos	Inexistente



9 LIVROS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO		
LIVRO	Matéria	OBSERVAÇÃO
	Protocolo	Inexistente
	Mediação e Conciliação	Inexistente

10 PASTAS E ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS

10.1- Art. 63, §§ 1º e 2º, Código de Normas Extrajudicial- PESSOAS NATURAIS

Item	Matéria	Observação
1	Termos de Alegação de paternidade	Um termo existente.
2	COMUNICAÇÕES:	
2.1	IBGE	Inexistente
2.2	Comunicação do Casamento	Inexistente
2.3	Comunicação do Óbito	Inexistente
2.4	INSS	Inexistente
2.5	Junta do Serviço Militar	Inexistente
2.6	Secretaria Estadual de Saúde	Inexistente
2.7	Justiça Eleitoral	Inexistente
2.8	Emancipação, Interdição e Tutela	Inexistente
2.9	Juiz Corregedor Permanente e Corregedoria Geral de Justiça	Inexistente
3	Declaração de Nascido Vivo (DNV)	Pasta com 14 Declarações de Nascido Vivo
4	Petições de Registro Tardio	Pasta com 08 petições
5	Declaração de Óbito (DO)	Inexistente
6	Mandados Judiciais	Inexistente
7	Escrituras de Separação e Divórcio Consensual	Inexistente

10.2 - Art. 65, Incisos VII e VIII do Código de Normas Extrajudicial-NOTAS

Item	Matéria	Observação
1	Arquivo de Procuраções oriundas de outros Ofícios	Inexistente
2	Arquivo de controle dos termos de comparecimento para reconhecimento de firma por autenticidade	Inexistente

10.3 – Art. 67, Incisos IV a XII do Código de Normas Extrajudicial- PROTESTOS

Item	Matéria	Observação
1	Arquivo de Intimações	Inexistente
2	Arquivo de Editais	Inexistente
3	Arquivo de Documentos	Inexistente
4	Arquivo de Mandados e Ofícios Judiciais	Inexistente
5	Arquivo de Solicitações de Retirada	Inexistente
6	Arquivo de Repasse	Inexistente
7	Arquivo de Devolução	Inexistente
8	Arquivo de Pedidos de Certidão	Inexistente



9	Arquivo de Extratos Bancários	Inexistente
10	Arquivo de Termos de Responsabilidade	Inexistente
10.4- Art. 68, § 2º do Código de Normas Extrajudicial- IMÓVEIS		
Item	Matéria	Observação
1	Arquivo de Indisponibilidades de Bens	Inexistente

11 ANÁLISE TÉCNICA

Através da Portaria 010/2015-DF/SBN-RN, o Sr. Vinicius Graco Diógenes Ramos de Oliveira Freitas, foi designado para exercer a função em caráter excepcional e de forma interina, responder pelos serviços do Ofício Único do Termo de Galinhos.

O Sr. Vinicius Graco Diógenes Ramos de Oliveira Freitas, através do Ofício nº 065/2015, solicita sua renúncia em caráter irrevogável e irretroatável à interinidade, para responder pelo Ofício Único do Termo de Galinhos.

Pela Portaria 011/2015-DF/SBN-RN, é deferida a renúncia irretroatável do Sr. Vinicius Graco Diógenes Ramos de Oliveira Freitas à interinidade concedida.

Na mesma Portaria é decidido, que, os Serviços de Tabelionato, Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais (Casamentos, Nascimentos, Óbitos, Certidões, Segundas Vias e demais atos), Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Protestos (Apontamento, Intimação, Protesto, Devolução, Quitação etc) e no Registro de Títulos e Documentos (Registros, Averbções, Notificações etc), referente as circunscrições dos municípios de Caiçara do Norte e Galinhos, fossem praticados nos livros próprios do Cartório Único de São Bento do Norte.

Os livros dos acervos dos Termos de Caiçara do Norte e Galinhos foram entregues ao oficial titular do Cartório Único de São Bento do Norte, através de inventário circunstanciado, servindo os referidos livros e acervo, exclusivamente, para emissão de segundas vias e certidões dos atos neles praticados e cuja referência no que for certificado, seja feita menção de pertencer ao acervo oriundo do termo de Caiçara do Norte ou Galinhos, conforme seja o caso.

Realizada Correição Extraordinária, em atendimento a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça, atendendo ao pedido de providências, para realização de Correição Extrajudicial nas Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Galinhos e Caiçara do Norte, a fim de que viabilizadas e sanadas eventuais irregularidades, seja providenciada a proposta de anexação definitiva das Serventias extrajudiciais de Caiçara do Norte e Galinhos a Comarca Sede de São Bento do Norte.

A Correição teve início às 10:00h. (dez horas) do dia 29/05/17, na serventia do Ofício Único da Comarca de São Bento do Norte, com a presença da Oficial Titular Vinicius Graco Diógenes Ramos de Oliveira Freitas, que acompanhou os serviços realizados pela equipe de correição.

Durante a correição foram examinados os documentos, livros e pastas, referentes ao acervo da Serventia Extrajudicial de Galinhos, que estão sob a custódia do Tabelião de São Bento do Norte. Os Livros, pastas e documentos, estão bem acondicionados e organizados, o ambiente é seguro para a guarda dos livros e arquivos.

O exame dos livros, pastas e documentos, estão relacionados e discriminados nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Realizadas audiências de escolha, referente ao Concurso para Outorga de Delegação dos Serviços Notariais e Registrais do Rio Grande do, não houve interesse por parte dos concursados, que mesmo depois da escolha, optaram por renunciar. Deste modo, assinalou-se a vacância do ofício único do termo de Galinhos.

Por outro lado, também pesou de forma predominante, a inviabilidade econômica, visto que, a arrecadação referente aos emolumentos, não superam o valor de 04 (quatro) salários mínimos, destinados à manutenção das serventias pelo FCRCPN – Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais.

As informações e dados referentes aos atos praticados e a arrecadação inerente ao Termo de Galinhos, estão pendentes desde 01 de janeiro de 2015. A última informação prestada, conforme o Justiça Aberta do CNJ, foi referente ao período de 01/07/2014 a 31/12/2014, com 52 (cinquenta e dois) atos praticados e uma arrecadação semestral de R\$ 3.073,00 (três mil e setenta e três reais), que dividido por mês, fica em: 8,6 (oito vírgula seis) atos praticados e R\$ 512,16 (quinhentos e doze reais e dezesseis centavos), arrecadados por mês.

Destarte, fica claro que em razão da inviabilidade econômica e da inexistência de interessados, assinalou-se a vacância do ofício único do Termo de Galinhos.

Sob essa realidade, o Juiz de Direito Ricardo Augusto de Medeiros Moura, autorizou que os atos relativos aos serviços de Tabelionato, Registro de imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Protestos e Registro de Títulos e Documentos, referentes ao Termo de Galinhos, fossem praticados nos livros próprios do Cartório Único da Comarca de São Bento do Norte.

Por outro lado, através de pedido de providências formulado pelo Juiz Substituto Bruno Montenegro Ribeiro Dantas ao Conselho da Magistratura, requerendo a realização de correição extraordinária, acompanhada, inclusive, pela Comissão do Fundo de Desenvolvimento do Judiciário – FDJ, a fim de que, viabilizadas e sanadas eventuais irregularidades, seja providenciada a proposta de anexação definitiva da serventia extrajudicial de Galinhos a de São Bento do Norte.

Reza o art. 13, caput, § 4º, inc. IV do Código de Normas “Compete ao Poder Judiciário, por meio de Lei, instituir novas serventias notariais e de registro, seja por desmembramento ou desdobramento, modificar áreas territoriais, bem assim alterar as atribuições da já existente pela anexação ou acumulação”; “Anexação: compreende a fusão de uma serventia vaga com outra existente, ainda que de atribuições distintas, de natureza notarial ou registral, quando se demonstre economicamente inviável a existência de serventias separadas, especialmente, em cartórios situados em municípios do interior e distritos que não possuam volume de serviços e receita suficientes para a manutenção da serventia”.

In casu, verificada a absoluta impossibilidade de se prover economicamente a Serventia e a falta de interesse ou inexistência de candidatos, conforme reza o art. 44 da Lei 8.935/94 “Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo”.

Assim sendo, tenho que a tese arguida no pedido de providências, pela anexação definitiva da serventia extrajudicial de Galinhos a de São Bento do Norte é juridicamente plausível. Importa destacar, por outro lado, a falta de interesse por parte dos concursados em assumir a Serventia, como também, ficou demonstrado a inviabilidade econômica da mesma.

Ante o exposto, opina este magistrado, pela ANEXAÇÃO, definitiva, da Serventia Extrajudicial do Termo de Galinhos a de São Bento do Norte.

12 REMETER CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO:

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – Pedido de Providências nº 2017.100002-7 – Secretaria Geral.

Ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de São Bento do Norte.



12.1 DISPONIBILIZAR O RELATÓRIO NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

13 ENCERRAMENTO

Data de encerramento dos trabalhos:

31 de maio de 2017

Natal, 07 de junho de 2017.

JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
Juiz Corregedor